



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 220, DE 20-11-78, PPA Nº 1992

Orça e receita e fixa a despesa para o exercício de 1981.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Capinópolis para o exercício financeiro de 1981, orça e receita e fixa a despesa em R\$ 74.243.018,00 (Setenta e seis milhões, quarenta e oito mil e oitenta cruzeiros), discriminada pelas anexas integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei 4.320/64 e da Portaria SGP nº 15/78, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA CORRENTE</u>	R\$ 67.279.410,00
Receita Tributária	R\$ 7.370.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 470.000,00
Receita Industrial	R\$ 110.000,00
Transf. Correntes	R\$ 43.150.000,00
Receitas Diversas	R\$ 6.130.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	R\$ 6.963.608,00
Operações de Crédito	R\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 200.000,00
Transf. de Capital	R\$ 6.763.608,00
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	R\$ 74.243.018,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções do Governo" e por "Unidade Orçamentária":

<u>FUNÇÕES DO GOVERNO</u>	
LEGISLATIVA	R\$ 6.763.608,00



Prefeitura de Capinópolis
— 36.360 - Minas Gerais —

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	L- 24.910.210,00
AGRICULTURA	L- 861.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	L- 1.371.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	L- 3.110.000,00
SAÚDE E SANIDADE	L- 1.194.642,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	L- 1.641.500,00
TRANSPORTE	L- 17.234.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	L- 6.166.670,00
TOTAL	L- 76.283.012,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria	L- 5.395.500,00
Serv. de Contabilidade e Pessoal	L- 1.430.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Sector de Expediente e Registros	L- 11.362.200,00
----------------------------------	------------------

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Sector de Pessoal	L- 4.552.000,00
Sector de Material e Patrimônio	L- 375.000,00

SERVIÇO DE FAZENDA

Sector de Renda	L- 670.000,00
Sector de Tesouraria	L- 1.890.000,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Serviço de Contabilidade	L- 7.758.675,50
--------------------------	-----------------

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Serviço de Educação	L- 7.638.000,00
---------------------	-----------------

SERVIÇO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Serviço de Saúde e Assist. Social	L- 2.056.440,50
-----------------------------------	-----------------

SERVIÇOS URBANOS

Sector de Lim. e Higi. Pública	L- 1.775.000,00
Sector de Arborização, Parques e Jardins	L- 704.000,00



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

Setor de Intendência	R\$ - 840.000,00
Setor de Caminhão	R\$ - 327.000,00
SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
Setor de Obras	R\$ - 20.000,00
Setor de Estradas Rústicas	R\$ - 500.000,00
Setor de Água e Esgoto	R\$ - 325.000,00
SERVIÇO M. DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Setor de Construção e Conservação	R\$ - 4.500.000,00
Setor de Gestão Rodoviária	R\$ - 300.000,00
T O T A L	R\$ - 76.225.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) de receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) de aumento de despesa, nos termos do Art. 78, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

c) - Anular parcial ou totalmente dotações de receita orçamentária, como recurso à abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, dos recursos consignados em "Reserva de Contingência".

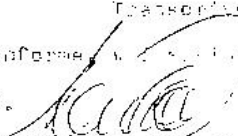
Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 18 de Novembro de 1980.


ANTÔNIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original que original conferido e
assado conforme, a 18 de Novembro de 1980, pelo Sr. Prefeito
Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA
- Chefe de Gabinete -


ANTÔNIO THEODORO DE ALVARENGA
- Prefeito Municipal -